



Lei Ordinária nº 57 de 28 de Janeiro de 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVAE, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Altera a estrutura administrativa, e determina a competência dos órgãos da administração direta.

ARTIGO 1º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- II - A organização das atividades de imprensa e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- III - Coordenar as ações da Comunicação Social na publicação e divulgação na imprensa, de noticiários, editoriais, avisos, bem como a comunicação interna de assuntos da Prefeitura;
- IV - A organização e o controle de arquivo de fotografias, filmes e notícias de interesse do Município e da Administração em geral;
- V - A organização e a coordenação do serviço de cerimonial;
- VI - Coordenar, orientar e controlar o cumprimento das normas e procedimentos baixados pelo Executivo;
- VII - Formular normas e procedimentos, no que dizem respeito as ações das Assessorias;
- VIII - Baixar normas relativas ao uso dos veículos oficiais, controlando o fluxo dos mesmos nas atividades do Executivo;
- IX - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 2º - Fica alterada a Estrutura básica do Gabinete do Prefeito, que passa a ter a seguinte redação:

1. CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 Superintendência de Serviços Públicos, Parques e Jardins
- 1.2 Divisão de Transportes
- 1.3 Coordenação de Correspondência Oficial e Legislação Municipal
- 1.4 Coordenação de Comunicação Social
- 1.5 Coordenação das Assessorias
 - 1.5.1 Assessorias
 - 1.5.2 Assistentes

1.6 Departamento de Controle Interno

1.6.1 Auditoria

ARTIGO 3º - A Procuradoria Geral é o órgão da Prefeitura, que tem por competência:

- I - A defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses do Município;
- II - A emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- III - A redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, lavraturas de convênios, contratos, termos e outros documentos que disponham sobre obrigações do município;
- IV - A cobrança judicial da dívida tributária e da proveniente de quaisquer outros da Administração direta e indireta;
- V - A assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos as desapropriações, aquisições, alienações e cessão de imóveis pela Prefeitura;
- VI - A proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração direta e indireta;
- VII - A orientação jurídica nos inquéritos administrativos e nas licitações;
- VIII - A organização e a atualização da coletânea da legislação municipal, federal e estadual;
- IX - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 4º - Fica alterada a estrutura básica da Procuradoria Geral, que passa a ter a seguinte redação:

2. PROCURADORIA GERAL

2.1 Procurador Judicial e Administrativo

2.2 Procurador Fazendário

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A garantia da observância das leis, normas e regulamentos referentes à questão urbana;
- II - A fiscalização da execução das construções particulares e de órgãos públicos municipais, estaduais e federais realizadas no Município, de acordo com as normas em vigor;
- III - Fiscalização das posturas municipais;
- IV - Fiscalização dos transportes concedidos e ou pertinentes pela Administração Municipal;
- V - A coordenação de esforços para integrar o planejamento urbano do município com o estadual e o federal;
- VI - Elaboração de estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística necessárias à definição da política de planejamento urbano do município;
- VII - A elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros programas e projetos que visem ordenar e disciplinar a ocupação, o uso ou regularização de posse do solo urbano conciliados à ação de proteção ambiental;

VIII - A realização de estudos, pesquisas e proposição de medidas para o desenvolvimento urbanístico, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e arquitetônicos que assegurem a qualidade de vida no município;

IX - O estudo e a proposição de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia Municipal;

X - O estudo e a proposição de normas e diretrizes gerais, referentes à estrutura viária do município;

ARTIGO 6º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que passa a ter a seguinte redação

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

URBANO

3.1 Departamento de Desenvolvimento Municipal e Urbanismo

3.1.1 Divisão de Licenciamento

3.1.2 Divisão de Estudos e Projetos

3.1.3 Superintendência de Fiscalização de Urbanismo

3.1.4 Superintendência de Fiscalização de Postura

3.2 Departamento de Pesca e Agricultura

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - Programar, executar, supervisionar e controlar as atividades da Administração em geral;

II - Desenvolvimento de recursos humanos no que se refere a proposição e a coordenação de programas e atividades de recrutamento, seleção e capacitação em concordância com as demais secretarias;

III - Controle funcional através do registro, assim como coordenar as demais atividades relativas à Pessoal de toda Prefeitura, incluindo o cálculo de pagamento do Pessoal da Prefeitura;

IV - A elaboração do plano de cargos e classificação de pessoal;

V - A coordenação das relações entre à Prefeitura com órgão (s) representativo dos servidores Municipais;

VI - A elaboração de normas e procedimentos relativos ao controle de material e patrimônio, bem como a coordenação dos procedimentos necessários para licitações, destinadas a efetuar compra de materiais, contratação de obras e outros serviços necessários às atividades da Prefeitura, em conjunto com a Procuradoria Geral;

VII - A formulação de normas e a coordenação das atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento de processos e documentos em geral que tramitem pela Prefeitura;

VIII - A assessoria aos demais órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes à Pessoal, Material, Protocolo, Arquivo e Patrimônio;

IX - A administração dos serviços gráficos da Prefeitura;

X - A assessoria ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura na formulação e implantação das políticas fiscais, financeira e de desenvolvimento do Município;

XI - Controle da execução orçamentária anual dos demais órgãos da Administração Municipal;

XII - O cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização de tributos e demais receitas municipais;

XIII - Controle dos serviços de registro contábil financeiro e patrimonial;

XIV - A preparação e organização dos demonstrativos dos balancetes, do balanço geral e das prestações de contas de recursos transferidos por esferas do Governo;

XV - O pagamento, a guarda e a movimentação dos dinheiros e outros valores;

XVI - O cadastro das fontes de recursos públicos e privados visando o desenvolvimento de uma política de captação dos recursos disponíveis através de projetos destinados ao desenvolvimento econômico do município;

XVII - Elaboração e levantamento da planta de valores dos terrenos e edificações para efeitos tributários;

XVIII - Promover a articulação com outras entidades públicas (Estado e União) e privadas, visando a troca de informações, métodos e técnica da ação fiscal;

XIX - Implantar, coordenar e orientar o sistema de Segurança do Trabalho, através da CIPA, visando assegurar a integridade dos servidores e dos bens da Prefeitura Municipal;

XX - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 8º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que passa a ter a seguinte redação:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.1 Chefia de Gabinete

4.1.1 Divisão de Processamento de Dados

4.2 Departamento de Material e Licitação

4.2.1 Divisão de Compras, Almoxarifado

4.2.2 Divisão de Protocolo e Arquivo Geral

4.2.3 Divisão de Patrimônio

4.3 Departamento de Recursos Humanos

4.3.1 Divisão de Administração de Pessoal

4.4 Departamento de Controle Financeiro

4.4.1 Divisão de Contabilidade

4.4.1 Divisão de Planejamento Orçamentário, Controle e Estatística

4.5 Departamento de Receita e Tesouro

4.5.1 Divisão de Cadastro

4.5.2 Divisão de Controle de IPTU e ISS

4.5.3 Superintendência de Fiscalização Fazendária

ARTIGO 9º -A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - Coordenar e propor a política educacional do município;

II - Coordenação e elaboração de planos, programas e projetos de educação no município;

III - O desenvolvimento de programas educacionais direcionados à promover o resgate cultural do Município;

IV - A elaboração de planos, programas e projetos culturais do Município;

V - O estudo e a proposição de normas relativas as atividades culturais e esportivas no Município, através de um calendário cultural e de lazer;

VI - Promover e coordenar programas especiais dirigidos a Infância e a Adolescência;

VII - Elaborar e implantar os Planos de classificação dos cargos do Magistério;

VIII - Formular diretrizes, normas e padrões técnicos para funcionamento das atividades nas Unidades Escolares, orientando e controlando o seu cumprimento;

IX - Avaliar periodicamente a execução de programas e projetos educacionais;

X - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores da Educação, solicitando dados e informações sobre a execução das ações programadas;

XI - Coordenar e compatibilizar o processo de planejamento educacional do Municipal com o Estadual e Federal;

XII - Promover a criação e implantação dos Conselhos de Educação e o de Cultura;

XIII - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 10 - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ter a seguinte redação:

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 Chefia de Gabinete

5.2 Departamento de Educação

5.2.1 Divisão de Ensino I

5.2.2 Divisão de Ensino II

5.3 Departamento de Administração

5.3.1 Divisão de Dados e Informações

5.3.2 Divisão de Material e Merenda

5.4 Departamento de Esporte e Cultura

5.4.1 Divisão de Esporte

5.4.2 Divisão de Atividades Culturais

5.5 Diretores de Escolas

5.6 Inspetores de Alunos

ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A coordenação e controle da execução dos serviços de limpeza das vias públicas, parques e jardins;

II - A coordenação e o controle de execução da limpeza de praias;

III - A manutenção e conservação dos prédios públicos;

IV - A coordenação dos serviços de manutenção e conservação dos veículos oficiais;

V - Desenvolver em conjunto com as Secretarias de Educação e Meio Ambiente campanha educativa referente ao lixo seletivo;

VI - Elaborar estudos e pesquisas para o recolhimento do lixo seletivo;

VII - Desenvolver estudos visando a execução e a coordenação de projetos para as obras públicas;

VIII - Controle sobre a arrecadação de taxas e guias relativas aos serviços prestados pela Secretaria;

IX - Manutenção e conservação dos captadores de águas pluviais;

X - Baixar normas relativas ao uso dos veículos oficiais, controlando o fluxo dos mesmos;

XI - A manutenção de cadastro atualizado da documentação relativa aos veículos oficiais;

XII - O desempenho de outras atividades afins.

ARTIGO 12 - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que passa a ter a seguinte redação:

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1 Departamento de Obras Públicas

6.1.1 Serviço de Conservação de Vias Públicas

6.2 Departamento de Limpeza Pública

6.2.1 Serviço de Transportes Oficiais

6.2.2 Serviço de Limpeza Pública

ARTIGO 13 - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A promoção e organização de eventos comunitários, cívicos, sociais, religiosos e filantrópicos, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura;

II - O planejamento, a execução, a promoção, o controle, o acompanhamento, a avaliação e o estímulo ao turista, em articulação com os demais órgãos públicos e privados;

III - O intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua competência;

IV - Organização do Calendário Anual de Eventos Turísticos;

V -A coordenação e o desenvolvimento de projetos e programas, visando a utilização, e aproveitamento dos espaços e instalações, na área de sua competência, em articulação com os demais órgãos governamentais;

VI - Manutenção de um cadastro dos recursos e bens turísticos municipais;

VII - Coordenar, formular e elaborar normas e procedimentos no que diz respeito à atuação da Guarda Municipal.

VIII - Divulgação do Município, com vistas a promoção do Turismo nacional e internacional;

IX - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 14 - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, que passa a ser a seguinte:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.1 Departamento de Turismo

7.1.1 Divisão de Coordenação Turística

7.2 Departamento de Eventos e Divulgação

7.3 Departamento de Informação Turística

7.4 Departamento de Trânsito e Guarda Municipal

7.4.1 Divisão da Guarda Municipal

ARTIGO 15 -A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I -A coordenação e a proposição da política de saúde do município;

II - A elaboração de projetos, estudos e programas que visem o desenvolvimento de ações relativas à saúde no Município;

III - A coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que visem a implementação de ações voltadas para o desenvolvimento social;

IV - A ação social e educacional junto as comunidades e grupos, visando a compreensão de sua condição de vida, estimulando a participação na solução de seus problemas;

V - A proposição de normas e procedimentos para as ações relativas à fiscalização dos estabelecimentos;

VI - A identificação dos problemas sociais no Município, em acordo com as instituições que representem a população ou as comunidades;

VII - A elaboração de um cadastro de entidades comunitárias;

VIII - Coordenação dos programas dos Módulos de Médico de Família;

IX - Promoção, divulgação e execução de campanhas que visem a prevenção da saúde da população;

X - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 16 - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que passa a ter a seguinte redação:

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

8.1 Departamento de Saúde Pública

8.1.1 Superintendência de Vigilância Sanitária

8.1.2 Divisão de Saúde Coletiva

8.1.3 Divisão de Saúde Oral

8.1.4 Divisão das Unidades de Saúde

8.1.4.1 Serviço de Enfermagem

8.1.4.2 Serviço de Referência Ambulatorial

8.2 Diretor Técnico de Unidade de Saúde II

8.2.1 Serviço de Pronto Socorro e Hospitalar

8.3 Diretor Técnico de Unidade de Saúde I

8.4 Departamento de Administração de Serviços de Saúde

8.4.1 Divisão de Apoio

8.4.2 Divisão de Administração dos Serviços de Saúde

8.5 Departamento de Promoção Social

ARTIGO 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza ambiental, visando a definição da política de planejamento ambiental do município.

II - Coordenação de esforços em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento visando integrar o planejamento urbano e ambiental do município com o estadual e o federal;

III - A programação de projetos que visem ordenar e disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano conciliados à proteção ambiental;

IV - A realização de pesquisas no que se refere aos recursos naturais e paisagísticos que assegurem a qualidade de vida no município;

V - O estudo e a proposição de procedimentos gerais referentes à proteção ambiental do município, bem como as atividades ambientais sujeitas ao poder de polícia municipal;

VI - Fiscalização do cumprimento das normas de proteção paisagística e do meio ambiente no município;

VII - A advertência, intimação e a aplicação de multa aos infratores das leis, normas e regulamentos em vigor no município quanto ao meio ambiente;

VIII - Desenvolver projetos e ações priorizando o saneamento do município;

IX - O desempenho de outras competências afins.

ARTIGO 18 - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento que passa a ter a seguinte redação:

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

9.1 Departamento de Saneamento e Engenharia

9.2 Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Saneamento

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE JANEIRO 1998

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGOS OU FUNÇÕES	NºVAGAS
Secretário	7
Chefe de Gabinete do Prefeito	1
Procurador Geral	1
Chefe de Gabinete	2
Coordenador	3
Diretor de Departamento	20
Procurador	2
Assessor	15
Superintendente	6
Auditor	1
Chefe de Divisão	25
Assistente	6
Chefe de Serviço	07
Diretor de Unidade de Saúde I	01
Diretor de Unidade de Saúde II	01
Diretor de Escolar	01

Diretor de Escola II	04
Diretor de Escola III	04
Inspetor de Alunos	06